POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA MGS

POL/GRC/004

Data da publicação: 22/12/2023





NÚMERO:
POL/GRC/004
FOLHA:
REV:
2 / 8
3

DATA:

TÍTULO:

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA MGS

22/12/2023

ELABORADO POR:

Grupo Funcional

VERIFICADO POR:

Diretoria Executiva, reunião realizada em 19/12/2023:

Helter Verçosa Morato - Diretor Jurídico

Lucianna Feres Bichara Peixoto Gomes - Diretora de Gente e Gestão

Michel Lopes França Chaves - Diretor de Operações

Paulo Henrique Fonseca de Melo - Diretor Administrativo e Financeiro

Marcelo Magalhães Rosa Isoni - Diretor-Presidente

APROVADO POR:

Conselho de Administração, reunião realizada em 22/12/2023:

Felipe Magno Parreiras de Sousa - Conselheiro

Giovani Domingos Beraldo - Conselheiro

Gustavo Eugênio Maciel Rocha - Conselheiro

Marcelo Magalhães Rosa Isoni - Conselheiro

Silvia Caroline Listgarten Dias - Conselheira

João Aparecido de Lima - Vice-Presidente

Valéria Pires Amoroso Lima - Presidente

	HISTÓRICO DE REVISÕES										
REV.	DESCRIÇÃO	POR	VER.	APR.	DATA						
0	Esta Política entrou em vigor a partir de 30/06/2018 e é referente ao antigo Normativo "RG/RD/21/2018".	Grupo Funcional	Diretoria Executiva	Conselho de Administração	30/11/18						
1	Revisão geral do documento.	Grupo Funcional	Diretoria Executiva	Conselho de Administração	03/11/21						
2	Revisão geral do documento, tendo sido alterado os itens 2.1, 4.7, incisos III e IV do item 5.3.1, 10.1; incluído os itens 3.7, 4.1, 4.2, 4.3, 4.5, 4.6, 4.9, 4.10, 4.14 e renumerado os demais itens.	Grupo Funcional	Diretoria Executiva	Conselho de Administração	27/12/22						
3	Revisão geral do documento, tendo sido alterado o item 5.3.1; incluído os incisos I, VI e VI do item 5.3.1 e renumerado os demais itens; excluído o item 7.1.2.	Grupo Funcional	Diretoria Executiva	Conselho de Administração	21/12/23						



NÚMERO: POL/GRC/004 FOLHA: REV: 3 / 8 3

TÍTULO:

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA MGS

22/12/2023

DATA:

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	. 4
2.	APLICAÇÃO	4
3.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA OU COMPLEMENTARES	4
4.	DEFINIÇÕES	4
5.	DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	. 5
5.1.	Identificação	. 5
5.2.	Diretrizes	6
	Vedações	
	Divulgação	
6.	COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	. 7
7.	VIOLAÇÕES	. 7
8.	DISPOSIÇÕES FINAIS	
9.	GRUPO FUNCIONAL	. 7
10.	VIGÊNCIA	8
11.	ASSINATURA DOS VERIFICADORES E APROVADORES	. 8



NÚMERO:
POL/GRC/004
FOLHA:
REV:
4 / 8
3

TÍTUI O∙

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA MGS

22/12/2023

DATA:

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política define princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados que orientam a MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. ("MGS", "Empresa"), por seus Agentes, para Transações com Partes Relacionadas, de forma a assegurar os interesses da Empresa, em especial diante da existência de potencial conflito de interesses, em observância à transparência e às melhores práticas de governança corporativa.

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta Política se aplica a todas as Unidades Administrativas, Setores e Agentes da MGS, bem como a terceiros no que couber.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA OU COMPLEMENTARES

- 3.1. Lei Federal nº 13.303/2016: dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 3.2. Lei Federal nº 6.404/1976: dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- 3.3. Decreto Estadual nº 47.154/2017: dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, e dá outras providências;
- 3.4. Pronunciamento Técnico CPC 05 9 (R1): dispõe sobre a divulgação sobre Partes Relacionadas;
- 3.5. Código de Conduta e Integridade da MGS (COD/GRC/001);
- 3.6. Estatuto Social da MGS;
- 3.7. Regulamentação de Transações com Partes Relacionadas (REG/GRC/012);
- 3.8. Legislação e demais normas aplicáveis.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. Administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da MGS;
- 4.2. **Acionistas da MGS**: Estado de Minas Gerais e Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais PRODEMGE;
- 4.3. Acionista Controlador da MGS: Estado de Minas Gerais;
- 4.4. **Agente da MGS**: toda pessoa física vinculada diretamente à MGS, incluindo, mas não se limitando a, membros de todos os Conselhos e Comitês Estatutários, seus Diretores, empregados, estagiários;
- 4.5. **Competitividade**: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
- 4.6. **Condições comutativas**: condição em que a relação é proveitosa para todas as partes envolvidas em uma transação;



POL/GRC/004
FOLHA: REV:
5 / 8 3

τίτυι ο·

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA MGS

22/12/2023

- 4.7. **Condições de Mercado**: são aquelas condições para as quais foram observados, durante a negociação, os princípios da competitividade, conformidade, transparência e equidade. Na negociação entre partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Empresa com partes independentes;
- 4.8. **Conflito de Interesses**: o conflito de interesses evidencia-se quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Empresa, de forma a viabilizar potencial ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da MGS e o interesse pessoal do Agente:
- 4.9. **Conformidade**: aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Empresa, bem como aos controles adequados de segurança das informações;
- 4.10. **Equidade**: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros:
- 4.11. **Partes Relacionadas**: são consideradas partes relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a MGS tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Empresa;
- 4.12. **Pessoal-Chave da Administração**: conjunto de pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da MGS, direta ou indiretamente, a saber: os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário da MGS:
- 4.13. **Transações com Partes Relacionadas**: transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a MGS e uma Parte Relacionada, independentemente de haver valor pecuniário atribuído à transação;
- 4.14. **Transparência**: reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da MGS.

5. DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1. Identificação

- 5.1.1. São consideradas como Partes Relacionadas à MGS:
- I os Acionistas da MGS;
- II pessoas jurídicas que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela MGS ou coligadas à Empresa;
- III entidades ligadas ao acionista controlador;
- IV entidades em que o acionista controlador possua participação societária ou participe das decisões por disposições estatutárias ou acordo de acionistas;
- V membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês Estatutários da MGS;
- VI sociedades com participação societária de Pessoal-Chave da Administração que mantenham relacionamento comercial ou institucional com a Empresa;
- VII sociedades com participação societária de pessoas que possuam grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com Pessoal-Chave da Administração que mantenham relacionamento comercial ou institucional com a Empresa;



NÚMERO: POL/GRC/004 FOLHA: REV: 6 / 8 3

22/12/2023

TÍTULO:

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA MGS

VIII - entidade fechada de previdência complementar que administra e executa plano de benefícios de natureza previdenciária da MGS, cujos beneficiários são os empregados, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo da Empresa.

5.2. Diretrizes

- 5.2.1. Nas Transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes diretrizes:
- I as transações devem estar de acordo com a legislação e demais normas aplicáveis à MGS;
- II as transações devem ser realizadas em condições comutativas, observando-se as condições de mercado;
- III as transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, dentre outras informações consideradas relevantes;
- IV os processos que envolvem Transações com Partes Relacionadas devem possuir informações rastreáveis, necessárias às ações de avaliação, monitoramento e/ou revisão;
- V as aprovações das Transações com Partes Relacionadas devem seguir o mesmo processo de aprovação previsto para as transações com terceiros;
- VI o(s) responsável(is) pela aprovação da transação deve(m) ter ciência prévia que se trata de uma transação envolvendo uma Parte Relacionada;
- VII as transações devem ocorrer sempre no melhor interesse da Empresa, isentas da interferência de outros interesses e com transparência, devendo ser considerada a essência do relacionamento e não apenas sua forma legal;
- VIII os Agentes da MGS devem adotar uma conduta ética e priorizar os interesses da Empresa independente de quem seja a contraparte na transação, observado o disposto no Código de Conduta e Integridade da MGS e na presente Política;
- IX caso seja identificado potencial conflito de interesses, o Agente da MGS deverá declarar-se impedido e abster-se de participar da negociação, da estruturação e do rito decisório relativo à transação, com o objetivo de garantir o exclusivo interesse da Empresa;
- X ocorrendo a ausência de declaração do Agente da MGS em situação de potencial conflito de interesses, qualquer outro que tenha conhecimento poderá fazê-lo.

5.3. Vedações

- 5.3.1. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas, sem prejuízo das demais restrições previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e na legislação aplicável:
- I aquelas que não observem as diretrizes estabelecidas no item 5.2 desta Política;
- II aquelas realizadas em condições distintas das de mercado e/ou de forma a prejudicar os interesses da MGS:
- III aquelas que envolvam a participação de Agentes da MGS, cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Empresa;
- IV aquelas com sociedades ou entidades/órgãos cujo administrador, acionista/ sócio ou dirigente máximo e ocupantes de cargo de direção, respectivamente, seja Agente da MGS cujas atribuições envolvam a atuação no setor responsável pela transação;
- V aquelas com sociedades ou entidades/órgãos cujo administrador, acionista/sócio ou dirigente máximo e ocupantes de cargo de direção, respectivamente, seja pessoa que possua grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com Agente da MGS cujas atribuições envolvam a atuação no setor responsável pela transação;
- VI aquelas com pessoas que possua grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade do ente público a que a MGS esteja vinculada, conforme estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais;



número: POL/(GRC/004
FOLHA: 7 / 8	REV:
DATA:	

TÍTUI O:

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA MGS

22/12/2023

VII - aquelas com empresas cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a MGS há menos de 6 (seis) meses;

VIII - aquelas realizadas em prejuízo da Empresa, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observar condições estritamente comutativas.

5.4. Divulgação

- 5.4.1. Nos termos da legislação vigente, a MGS deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes a tais transações.
- 5.4.2. A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras da MGS, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis, bem como por meio de outras formas previstas na legislação e demais normas aplicáveis.

6. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

- 6.1. Compete ao Conselho de Administração
- I aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas da MGS, bem como suas revisões.
- 6.2. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário
- I avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e Gerência de Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das Transações com Partes Relacionadas da MGS
- 6.3. Compete a Diretoria Executiva
- I submeter a Política de Transações com Partes Relacionadas e suas revisões ao Conselho de Administração da MGS;
- II implementar e assegurar o cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração da MGS.

7. VIOLAÇÕES

- 7.1. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, com adoção de medidas cabíveis pelo Conselho de Administração da Empresa, quando se tratar de membros dos órgãos estatutários, ou pela Diretoria Executiva, quando se tratar dos demais Agentes da MGS.
- 7.1.1. As violações dos termos da presente Política sujeitarão ao responsável às sanções cabíveis, conforme normas internas e legislação aplicáveis, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A presente Política é regulamentada por meio de normativo interno específico e revisada anualmente e/ou sempre que necessário.

9. GRUPO FUNCIONAL

Nome	Matrícula	Sigla da Setor
Lucimar Lourenço Vicente de Souza	56938-9	GEGOC
Perla Ferreira Salles Breña	88625-2	GEGOC



NÚMERO: POL/GRC/004 FOLHA: REV: 8 / 8 3

TÍTULO:

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA MGS

22/12/2023

DATA:

10. VIGÊNCIA

10.1. Esta Política entra em vigor na presente data e revoga a sua versão anterior, publicada em 27/12/2022, e quaisquer disposições em contrário.

11. ASSINATURA DOS VERIFICADORES E APROVADORES

Verificadores:

Helter Verçosa Morato Diretor Jurídico Lucianna Feres Bichara Peixoto Gomes Diretora de Gente e Gestão

Michel Lopes França Chaves Diretor de Operações Paulo Henrique Fonseca de Melo Diretor Administrativo e Financeiro

Marcelo Magalhães Rosa Isoni Diretor-Presidente

Aprovadores:

Felipe Magno Parreiras de Sousa Conselheiro Giovani Domingos Beraldo Conselheiro

Gustavo Eugênio Maciel Rocha Conselheiro Marcelo Magalhães Rosa Isoni Conselheiro

Silvia Caroline Listgarten Dias Conselheiro João Aparecido de Lima Vice-Presidente

Valéria Pires Amoroso Lima Presidente